

Política - Profissionais

DIÁRIO POPULAR
Lisboa

21. ABR. 1979

TELEX

Lisboa

JORNAL DE QUELUZ
QueluzRECORTE
0 2571
Portugal
143 02

ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE UNIVERSITÁRIA

TENTATIVA DE CHAMAR À UNIVERSIDADE
AS PERSONALIDADES MAIS QUALIFICADAS

Dignificação das funções de docente e de investigador, através de uma acentuada melhoria de condições materiais de prestação de serviço, e a preocupação de manter na Universidade ou a ela fazer convergir o concurso das individualidades reconhecidamente mais aptas, capazes e competentes, eis, em síntese, a filosofia que presidiu à elaboração do Estatuto da Carreira Docente Universitária, recentemente aprovado em Conselho de Ministros e agora alvo de algumas notas explicativas por parte do Ministério da Educação.

Segundo estas notas, «a estrutura que ora se instituiu, a cada uma das categorias docentes corresponde em geral, a posse de um determinado grau académico, o que é factor condicionante da submissão aos concursos documentais de provimento, destinados à progressão dentro da carreira e que se traduzem na apreciação objectiva de currículos científicos e pedagógicos.

Deste modo, para o provimento em lugares de professor catedrático e de professor associado exige-se, respectivamente, os graus de agregado e de doutor, sendo este, também, a habilitação académica dos professores auxiliares (docentes que ainda não reúnem as condições necessárias para figurarem como opositores ao concurso para professor associado ou que, reunindo-as, se encontram aguardando a abertura desse mesmo concurso). Daí que aos professores auxiliares que preencham os requisitos fixados para a admissão a concurso para professor associado se faculta, enquanto este não for aberto, a possibilidade de prestarem serviço idêntico ao dos professores associados, percebendo, neste caso, uma remuneração mensal igual ao vencimento destes.

Também aos assistentes e assistentes estagiários se faz corresponder, respectivamente, os graus de pós-graduado (decorrente da aprovação em cursos de mestrado) e de licenciado.

TRES ANOS PARA PREPARAR O DOUTORAMENTO

As notas do M. E. I. C. referem, depois, alguns pontos específicos do novo Estatuto:

«Especial destaque merecem determinados aspectos relacionados com as duas últimas categorias docentes a que se aludiu, o primeiro dos quais reside na circunstância de uns e

outros passarem a ser necessários e permanentemente orientados por professores incumbidos de lhes fixarem planos de trabalho de cuja execução se julga poder vir a resultar um acréscimo sensível da qualidade formativa daquele pessoal docente.

«Igualmente de realçar é a faculdade conferida aos assistentes de, verificados certos requisitos, beneficiarem, por um período máximo de três anos, da dispensa do exercício de funções docentes, a fim de melhor poderem preparar e realizar os respectivos doutoramentos. Sublinhe-se, também, por se tratar de outra inovação importante, que os assistentes, uma vez aprovados nas provas de

doutoramento, são imediatamente contratados como professores auxiliares.

«Assinale-se, por fim, no que aos assistentes concerne, a garantia que lhes assiste, caso oportunamente não requeiram a prestação daquelas provas ou nelas não sejam aprovados, de continuarem a estar vinculados ao Estado, mediante o ingresso na carreira técnica superior.

REMUNERAÇÕES

O novo Estatuto estabelece um quadro de vencimentos consideravelmente superiores ao anterior, assim escalonado: professor catedrático, 24 mil escudos; professor associado, 20

mil e 500; professor auxiliar, 18 mil e 500; assistente e leitor, 16 mil; e assistente-estagiário, 13 mil e 700 escudos.

Acresce, porém, que o diploma confere a possibilidade de o serviço docente ser prestado «em regime de dedicação exclusiva», fixando-se para estes casos uma percentagem de 35 por cento sobre o vencimento base. Estabelece ainda o Estatuto que «da prestação de serviços à comunidade podem ainda advir para o docente benefícios de ordem material, provenientes de projectos em cuja elaboração tenha participado, por força de convénios ou acordos ajustados entre a Universidade e outras entidades públicas ou privadas».